



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 241/2025/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 28/04/2.025

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n. 023/2025

Senhora Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) PROJETO DE LEI Nº 023/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2.025 QUE "DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - MG EM CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido projeto busca regulamentar a atuação do Município no âmbito dos Consórcios Públicos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007. Trata-se de uma medida estratégica que permitirá a união de esforços com outros entes federativos, viabilizando a execução conjunta de políticas públicas e o compartilhamento de serviços essenciais.

A adesão a consórcios públicos representa um avanço significativo para a gestão pública municipal, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização de despesas, otimização de recursos e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, fortalece a cooperação regional e amplia o acesso a políticas públicas federais e estaduais, muitas vezes condicionadas à atuação consorciada.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Ordinária à elevada apreciação de Vossas Excelências.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
Gabinete do Prefeito

Sendo só o que me reserva o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração por Vossa Excelência, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Dores do Indaiá - MG, 28 de abril de 2.025.

**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Em 29 / 04 / 25
Às 15:00 horas,
Protocolo nº 377125
Rm CC2
Amanda M. C. Cardoso Silva - Aux. Adm.

**Exma. Sra.
Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá**



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
DORES DO INDAIÁ - MG EM CONSÓRCIO PÚBLICO
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG,
através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**,
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005, o ingresso e participação do município de Dores do Indaiá no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, CNPJ nº 05.802.877/0001-10, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do Consórcio referenciado no art. 1º e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo para formalizar seu ingresso como ente consorciado.

Art. 3º A autorização contida nesta lei disciplinadora dispensa a ratificação do documento constitutivo do ICISMEP.

Parágrafo único. Após a efetivação do ingresso no Consórcio indicado, o Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Municipal o Contrato de Consórcio Público vigente, para acompanhamento e fiscalização desta.

Art. 4º O consorciamento do município poderá se dar em área temática específica ou na totalidade das áreas temáticas de atuação do ICISMEP, observadas as competências e os limites constitucionais a ele atribuídas.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no caput deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 7º A contratação de empregados para o consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

Parágrafo único. As alterações no quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança do consórcio, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 8º Efetivado o consorciamento, a Associação Pública em que se constitui o ICISMEP integrará a administração pública indireta, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 9º A retirada do município do consórcio por ato do Chefe do Poder Executivo dependerá de disciplinamento por lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Dores do Indaiá - MG, 28 de abril de 2.025.

ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL